

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

**5ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL**



CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE e FORO

ARTIGO 1º - O Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF n.º 30.462.323/0001-68, sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Vila Estrela, CEP 84.050-120, tendo sido constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARAPOTI, CNPJ/MF n.º 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ/MF n.º 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ/MF n.º 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ/MF n.º 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ/MF n.º 76.175.918/0001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ/MF n.º 76.910.900/0001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ/MF n.º 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ/MF n.º 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ/MF n.º 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ/MF n.º 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ/MF n.º 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ/MF n.º 95.686.798/0001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e são os fundadores e tem como finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, à pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato Raterio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, os preceitos constitucionais e pelos termos da Lei n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2007, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, tem sua área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- firmar convênios, Contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

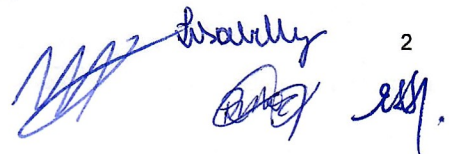


Saúde do Estado;

- e) implantar processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de Raterio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;
- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento público;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante Contrato de Raterio, nos termos da lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6017/2007;
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;
- l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

ARTIGO 4º - Em relação à gestão associada do serviço público são competências do CIMSAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção às urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança por meio dos recursos adequados;
- g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

 2

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando porventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social;

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 7º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios signatários que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 8º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.

CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de março de cada ano para fins de:

I - apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, entre os meses de julho a setembro de cada ano para fins de:

3

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



- I - apreciar as contas do 1º semestre e revisar o orçamento para o 2º semestre;
- II - discutir e aprovar o orçamento para o ano subsequente.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal do CIMSAMU, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 5º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 6º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação e alteração estatutária, de extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 7º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 8º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 9º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 10º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias corridos de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como através de e-mail aos municípios consorciados, com menção no site oficial do CIMSAMU.

§ 11º - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, exclusivamente, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 10 - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;
- II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Raterio do CIMSAMU, elaborados pela Diretoria Executiva;
- IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;
- VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;
- VII - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII - aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

4
 Travely

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



- IX - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;
- X - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;
- XI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XII - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;
- XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;
- XIV - estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 11 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme as normas previstas neste Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

- I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro; e
- V - 01 (um) Suplente.

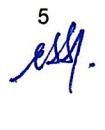
§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja do cargo de Vice-Presidente, assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro.

§ 3º - Caso a vacância seja dos cargos de Secretário ou Tesoureiro, assumirá o Suplente.

ARTIGO 12 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;
- II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;
- IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;
- V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;
- VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção

    5

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



competitiva publica.

ARTIGO 13 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e Contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;
- V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;
- VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;
- VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;
- VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;
- IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;
- X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;
- XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar as suas atribuições aos demais membros da Diretoria Administrativa ou ao Diretor Geral do CIMSAMU, mediante edição de Portaria.

ARTIGO 14 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

ARTIGO 15 - Compete ao Secretário:

- I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;
- II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;
- III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;
- IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação.

ARTIGO 16 - Compete ao Tesoureiro:

- I - zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;

6

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



- II - manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;
- III - promover a arrecadação dos recursos financeiros.
- IV - assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;
- V - realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar Contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 17 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa e com mandato de 02 (dois) anos, tem como competência:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger, dentre seus membros efetivos, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV - Do Conselho Técnico-Consultivo

ARTIGO 18 - Poderá ser instituído Conselho Técnico-Consultivo como órgão de consulta da Diretoria Administrativa e Geral, constituído por Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados.

§ 1º - O Diretor Geral do Consórcio é membro nato do Conselho, possuindo a titularidade para sua convocação sempre que assuntos de interesse da Entidade assim demandarem e exerce o voto de desempate nos assuntos que sejam pauta de reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão remuneração a qualquer título.

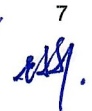
ARTIGO 19 - Compete ao Conselho:

- I - discutir os assuntos técnicos da área da saúde que sejam de interesse e responsabilidade do Consórcio;
- II - contribuir com recomendações ao Diretor Geral nos temas e assuntos técnicos da área da saúde que sejam de interesse e responsabilidade do Consórcio;
- III - defender o Consórcio bem como a ampliação da gestão associada dos serviços públicos de saúde de responsabilidade da Entidade.

Seção V - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

- I - Direção Geral;

   7

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br

- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento Técnico;
- IV - Departamento Administrativo-Financeiro;
- V - Unidade de Controle Interno.



ARTIGO 21 - A Direção Geral será formada por um Diretor Geral e Assessores, a critério da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 22 - O Diretor Geral é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

II - examinar e negociar convênios, Contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

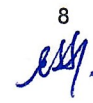
VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 23 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 24 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, ad referendum da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

 Dr. Jonczyk   8

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.org.br



- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;
- V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, aquisições, bem como, nos Contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;
- VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

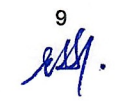
ARTIGO 25 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Técnico, e será composto de:

- I - Coordenação Clínica;
- II - Coordenação de Enfermagem;
- III - Equipes de Saúde.

ARTIGO 26 - O Diretor Técnico é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, Seção do Paraná e preferencialmente com experiência em SAMU, a quem compete:

- I - exercer a articulação, coordenação, controle funcional e assistencial da execução de ações e serviços na área de regulação das urgências e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados ao CIMSAMU;
- II - buscar aprimorar a qualidade no desempenho dos serviços de saúde em nível de regulação e atendimento pré-hospitalar, com a integração de ações e a racionalização dos recursos, participando como órgão de assessoramento do Presidente e do Diretor Geral, organizando, supervisionando e avaliando os serviços prestados aos Municípios;
- III - realizar visitas às Bases Descentralizadas do SAMU Regional, avaliando o desempenho das equipes e fazendo vistoria nas viaturas, equipamentos, insumos e instalações;
- IV - avaliar ações do Núcleo de Educação Permanente - NEP e definir estratégias de capacitação;
- V - manter contatos regulares com os Diretores Técnicos dos Hospitais e demais pontos de atenção que compõem a grade de referência regional, bem como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Instituto Médico Legal - IML, dentre outros.
- VI - realizar os demais atos inerentes à sua função necessários ao bom andamento do serviço.

ARTIGO 27 - O Diretor de Enfermagem é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a inscrição junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN, Seção do Paraná e preferencialmente com experiência em SAMU, a quem compete:

    9

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



- I - dirigir e supervisionar as equipes de enfermagem e socorristas;
- II - cumprir e fazer cumprir os objetivos e as metas do Consórcio;
- III - fiscalizar as escalas realizadas pela coordenação de enfermagem, avaliando aspectos legais e técnicos;
- IV - desenvolver e implementar políticas destinadas à conformidade com as leis e com altos padrões de segurança;
- V - auxiliar na garantia de adequadas condições de trabalho para as equipes de atendimento pré-hospitalar nas bases do SAMU Campos Gerais;
- VI - organizar e coordenar os procedimentos de enfermagem e de atendimento pré-hospitalar;
- VII - definir prioridades juntamente ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, acompanhando a execução do plano de treinamentos e educação continuada das equipes além de fiscalizar se o mesmo está sendo cumprido conforme programação predeterminada;
- VIII - colaborar com outros departamentos e profissionais para simplificar as operações;
- IX - realizar visitas técnicas nas bases do SAMU Campos Gerais;
- X - fiscalizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das bases do SAMU Campos Gerais;
- XI - levantar, analisar e discutir dados estatísticos mensalmente e conforme demanda do serviço e dos municípios com suas respectivas Regionais de Saúde;
- XII - participar de reuniões administrativas com os municípios, Regionais de Saúde e/ou estabelecimentos de saúde, quando delegado pela Direção Técnica e/ou Direção Geral;
- XIII - implantar manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos e operacionais de Enfermagem, e revisá-los periodicamente;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§ 1º - Os Coordenadores de cada área, deverão ser servidores efetivos do CIMSAMU com gratificação de função, tendo suas atribuições descritas no Regimento Interno.

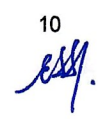
§ 2º - As Equipes de Saúde (Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Condutores, Telefonistas Auxiliares da Regulação Médica - TARM, e Rádio Operadores) poderão ser contratadas via seleção competitiva pública, e terão suas atribuições descritas no Regimento Interno.

ARTIGO 28 - O Departamento Administrativo-Financeiro será coordenado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira;
- III - Coordenação de Compras e Licitações;
- IV - Contabilidade.

ARTIGO 29 - O Diretor Administrativo-Financeiro é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU ad referendum da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, a quem compete:

- I - planejar, organizar, acompanhar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;

   10

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



- II - responder pelas atividades administrativas, financeiras e contábeis do Consórcio;
- III - responder pela execução de compras e licitações;
- IV - garantir o cumprimento do orçamento aprovado em Assembleia Geral;
- V - providenciar anualmente a renovação dos Contratos com os Municípios, conforme aprovado em Assembleia, e garantir o recebimento das receitas;
- VI - gerenciar a execução do cronograma de desembolso financeiro;
- VII - promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - controlar a movimentação bancária de acordo com as rubricas orçamentárias;
- IX - responder pelas diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- X - diligenciar os registros contábeis dos bens patrimoniais;
- XI - avaliar os processos de prestação de contas de Contratos para fins de pagamento;
- XII - elaborar as prestações de contas de projetos, convênios, Contratos, auxílios, subvenções e da execução orçamentária e financeira;
- XIII - elaborar e implantar manuais de normas e rotinas e demais instrumentos administrativos, e revisá-los periodicamente;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

§ 1º - Sob a responsabilidade do Coordenador Administrativo estarão as áreas de Recepção e Secretaria; Tecnologia da Informação; Recursos Humanos; Materiais; Frota; Manutenção e Serviços Gerais.

§ 2º - Sob a responsabilidade do Coordenador Financeiro estarão as áreas Financeira e de Contratos.

§ 3º - Os Coordenadores de cada área, deverão ser servidores efetivos do CIMSAMU com gratificação de função, tendo suas atribuições descritas no Regimento Interno.

ARTIGO 30 - A Unidade de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

- I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;
- IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos de Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 31 - O cargo de Controlador Geral será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU, podendo ser funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante com formação em Ciências Contábeis ou Direito e que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir, a quem compete:

I - coordenar as atividades da Unidade de Controle Interno, periodicamente, por meio de normas e procedimentos pré-estabelecidos, para a verificação da legalidade e da legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial.

II - direcionar junto à Presidência, à Diretoria Executiva e aos demais departamentos, setores e áreas do Consórcio, assessorando-os nos assuntos concernentes às legislações que circundam o segmento, para maior conscientização e eliminação de equívocos nos atos de gestão.

III - coordenar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual a ser apresentada à Assembleia Geral Ordinária pela Diretoria Executiva para apreciação e posterior aprovação dos membros da Assembleia.

IV - direcionar os atos de contratação de pessoal através da análise de documentos e o correto registro em livro próprio do Setor de Recursos Humanos evitando eventuais multas.

V - orientar e acompanhar a implementação e funcionamento pelos departamentos, setores e áreas, das recomendações da Unidade de Controle Interno bem como das determinações dos Tribunais de Contas ou outros órgãos fiscalizadores.

VI - zelar pela qualidade e pela independência da Unidade de Controle Interno, evitando interferência de terceiros, com o objetivo de manutenção da imparcialidade.

VII - receber e apurar, procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo juntamente com o Controle Interno do Consórcio, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - acompanhar os processos de pagamentos das despesas do Consórcio para verificação da legalidade e legitimidade das despesas.

IX - realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do Presidente do Consórcio ou do Diretor Geral.

ARTIGO 32 - A Unidade de Controle Interno contará com Controlador Interno, cujo cargo será preenchido por meio de seleção competitiva pública.

ARTIGO 33 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do Consórcio.

ARTIGO 34 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



ARTIGO 35 - São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

ARTIGO 36 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

ARTIGO 37 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração, com possibilidade gratificação de função para servidores, pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante desta alteração e consolidação do Estatuto Social;

§ 3º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da Entidade.

§ 4º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 38 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 39 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, podendo fazer jus à gratificação de função à disposição.

§ 1º - Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§ 2º - A remuneração dos cargos em comissão e efetivos serão asseguradas as vantagens dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal e a revisão anual será concedida em 01 de fevereiro, conforme variação anual aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha o substituir.

CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



ARTIGO 40 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei n.º 9.637/1998, Lei n.º 9.790/1999 e Lei 13.019/2014 respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 41 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional de Urgências;
- II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;
- IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança até a unidade de referência;
- VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 42 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 43 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 44 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido contratar via Contrato de Programa:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

ARTIGO 45 - O Contrato de Programa será firmado em conformidade com a Lei Federal n.º 11.107/2005 e com o Decreto Federal n.º 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XI do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ARTIGO 46 - Os Contratos de Programa celebrados pelo CONSÓRCIO poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 47 - São cláusulas necessárias dos Contratos de Programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;


14

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



- II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - os casos de extinção;
- VII - os bens reversíveis;
- VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

ARTIGO 48 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

ARTIGO 49 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

ARTIGO 50 - O Contrato de Programa poderá autorizar o CONSÓRCIO a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

ARTIGO 51 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 52 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no Contrato.

ARTIGO 53 - A extinção do Contrato de Programa dependerão do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

ARTIGO 54 - O Contrato de Programa continuarão vigentes nos casos do titular se retirar do

15

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



CONSÓRCIO ou da gestão associada.

CAPÍTULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 55 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 56 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao Contrato de Raterio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATERIO

ARTIGO 57 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, Contrato de Raterio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do Contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal n.º 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

ARTIGO 58 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Raterio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Raterio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Raterio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 59 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Raterio.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Raterio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CAPÍTULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 60 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



ARTIGO 61 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

ARTIGO 62 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de Contrato de Raterio;

II - não repasse dos recursos previstos no Contrato de Raterio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná - MPE-PR ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente diverso das finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 63 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 64 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 65 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, no mês de Dezembro, sendo admitida a reeleição dos membros já detentores de cargos eletivos, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal observarão o disposto no Estatuto Social e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até o mês de Dezembro do último ano de seu mandato, mês que deverá ocorrer as eleições.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Geral pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Geral, publicará Edital de Convocação para as eleições da Entidade, fazendo nele constar:

I - Data, hora e local do pleito eleitoral;

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;

III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;

IV - Prazo para recursos;

V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 66 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 67 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

VI - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 01 (um) Suplente.

VII - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

ARTIGO 68 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Geral e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 69 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 70 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 71 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

ARTIGO 72 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 73 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar

18

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120
CNPJ: 30.462.323/0001-68 | FONE: (42) 3025-7993 | E-mail: cimsamu@cimsamu.com.br



consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 74 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 75 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 76 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 77 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de até 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Geral da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 78 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis n.º 11.107/2005 e n.º 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações.

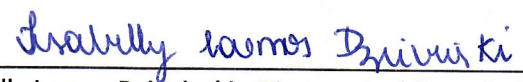
ARTIGO 79 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante Contrato de Raterio, observado o artigo 13 do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

ARTIGO 80 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

ARTIGO 81 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal n.º 11.107/2005 e no Decreto Federal n.º 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2024.


Matheus Stremel Lamartine Costa - Assessor Jurídico - OAB/PR 104.224


Isabelly Lemos Dzielvieski - Diretora Jurídica - OAB/PR 72.391


Raquel Do Carmo Mocelin - Diretora Geral


Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MUNICÍPIO E COMARCA DE PONTA GROSSA - PR
Rua Senador Pinheiro Machado, nº 361-A – Centro - CEP 84010-310 - Fone: (42) 3025-6771
CNPJ sob nº 28.322.348/0001-14 - Robert Jonczyk – Oficial

CERTIDÃO

Certifico que, a presente certidão da 05ª Alteração Estatutária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, expedida de acordo com parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de acordo com o Protocolo sob nº 276.282 em **PESSOAS JURÍDICAS** averbada sob nº **3210/5** em 02/12/2024.

O referido é verdade e dou fé.
Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2024.



Selo de Fiscalização

SELO DIGITAL



Selo: SFTD3.KQMvp.Rc3PG-NzZiv.1540q

Natalia Bueno Rodrigues – Escrevente